



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Subsec. de Ativ. Legislativa
PJ para tramitação
17.03.2021
Presidente

Projeto de Lei nº 13 2021.

Dispõe sobre pagamento de multa aos proprietários ou locatários de imóveis e clientes que promovam ou participem de festas ou aglomerações em desacordo as determinações de decreto governamental.

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias ou locatárias de imóveis urbanos ou rurais que organizarem ou permitirem festas ou aglomeração em desconformidade ao Decreto nº 8.147, de 28 de fevereiro de 2021 ou futuros decretos governamentais em ação preventiva a pandemia do Covid-19, serão multados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º. A pena de multa será aplicada em dobro, em havendo reincidência, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§2º. A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP será responsável pela aplicação da multa em formulário próprio, devendo constar o nome da pessoa jurídica ou física, CNPJ ou CPF e endereço.

Art. 2º O(s) participante(s) da festa ou aglomeração serão multados em R\$ 100,00 (cem reais).

Paragrafo único. Haverá pagamento de multa no igual valor ao *caput* deste artigo por cada menor de idade sob responsabilidade do(s) participante(s).

Art. 3º Não havendo pagamento da multa, a Certidão Negativa de Débito junto a Secretária de Estado da Fazenda – SEFAZ não será emitida até a comprovação do pagamento.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

É público e notório que o vírus Covid-19 fez e continua a fazer vítimas no Estado do Acre, não é demais lembrar que a Organização Mundial de Saúde classificou o Covid-19 como pandemia com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade. Nesta esteira, a pandemia tem sido considerada como a maior crise humanitária a ser superada com inúmeros casos de pessoas contaminadas e milhares de óbitos.

Assim sendo, vigora o decreto estadual nº 8.147 de 28/02/2021 (Dispõe sobre medidas restritivas, excepcionais e temporárias decorrentes do agravamento da situação epidemiológica, consoante preconiza o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020) aliado as restrições sanitárias estipuladas pelo Ministério de Saúde quanto a prevenção ao contágio do Covid-19.

Frente a este quadro, infelizmente se faz necessária ações de desestímulo ao descumprimento do presente decreto, visto que, há pessoas que desrespeitam as necessárias e urgentes medidas sanitárias promovendo e estimulando aglomerações o que resultado no agravamento dos contágios diariamente majorados resultando em número crescente de óbitos.

De tal modo, a aplicação de multa é necessária durante a vigência do combate a pandemia, buscando assim evitar que haja ainda mais o agravamento dos contágios devido a inobservância das medidas sanitárias.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 14 de março de 2021.

Neném Almeida

Deputado Estadual



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 14 de março de 2021.

Neném Almeida
Deputado Estadual